



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei N.º 0172/2001

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2002, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I Cruzeiro Futebol Clube	R\$	3.600,00
II Conselho Municipal São Pedro	R\$	600,00
III Instituto de Desenvolvimento Social Com Oratórios	R\$	18.000,00
IV Sociedade São Vicente de Paula	R\$	600,00
V Associação dos Alcoólicos Anônimos	R\$	600,00
VI Associação Comunitária Oratoriense	R\$	<u>18.000,00</u>
TOTAL	R\$	41.400,00

Parágrafo Único – As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 41.400,00(Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.




Prefeitura Municipal de Oratórios

Parágrafo Único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.



José Antônio Delgado
Prefeito Municipal